

Aconselhamento agrícola e florestal

Nota de apoio à elaboração do Plano de Ação e Relatório Final

Os modelos apresentados discriminam a informação que o Plano de Ação e o Relatório Final devem incluir, pretendendo-se que sejam documentos orientadores e não tendo os documentos finais produzidos por cada entidade prestadora do serviço de aconselhamento agrícola e/ou florestal de ter obrigatoriamente o *layout* apresentado.

O modelo de Plano de Ação refere os campos para os quais é, obrigatoriamente, necessário recolher informação, nos termos da alínea m) do artigo 3.º da Portaria n.º 324-A/2016, de 19 de dezembro, na sua redação atual que aprova o Regulamento de Aplicação da Operação 2.2.1 “Apoio ao Fornecimento de Serviços de Aconselhamento Agrícola e Florestal” do PDR2020, e do n.º 4 do artigo 14.º da Portaria n.º 151/2016, de 25 de maio, alterada pela Portaria n.º 54-M/2023, de 27 de fevereiro, que cria o Sistema de Aconselhamento Agrícola e Florestal (SAAF).

O modelo de Relatório Final indica os campos que devem ser acrescentados ao Plano de Ação, para efeitos de avaliação do serviço de aconselhamento prestado, nos termos previstos no n.º 7 do artigo 14.º da Portaria n.º 151/2016, de 25 de maio, alterada pela Portaria n.º 54-M/2023, de 27 de fevereiro.

Não se pretende que exista duplicação da informação.

Relativamente a:

PLANO DE AÇÃO

RELATÓRIO FINAL

Capítulo 1. IDENTIFICAÇÃO DO AGRICULTOR / PRODUTOR FLORESTAL

Este capítulo contém, de forma condensada, a informação que é disponibilizada ao longo do Plano de Ação e do Relatório Final, constituindo um “resumo” dos mesmos.

Identifica os intervenientes no serviço a prestar, bem como as áreas temáticas a tratar e pretende efetuar uma caracterização geral do beneficiário do serviço de aconselhamento (por exemplo: quando se questiona se o beneficiário é associado de alguma Organização de Produtores, pretende-se que a informação seja meramente informativa, no sentido de constatar se os beneficiários têm a sua produção dirigida ao mercado através desta forma organizativa).

Capítulo 2. CARACTERIZAÇÃO GERAL DA EXPLORAÇÃO

Neste capítulo pretende-se efetuar uma caracterização geral da exploração (por exemplo: considera-se que a caracterização do parque de máquinas, se poderá relacionar com a Condicionalidade Social).

Conforme referido na nota existente ao título deste capítulo, a informação solicitada apenas deve ser preenchida se não existirem os documentos relativos à caracterização da exploração (IE), documento(s) ortofotográfico(s) da(s) parcela(s) (P3) e registos de animais. Se existir essa documentação a mesma

deve ser anexada ao documento dispensando o preenchimento deste capítulo, exceto o ponto relativo ao parque de máquinas e informação relativa às explorações florestais.

No caso específico das explorações florestais, a informação referida e documentação sugerida, é meramente indicativa, devendo a caracterização de cada exploração florestal ser adaptada à realidade de cada caso.

Capítulo 3. ÁREAS TEMÁTICAS

Conforme referido na nota existente ao título deste capítulo, apenas deve ser preenchida a informação relativa às áreas temáticas objeto de serviço de aconselhamento.

Neste capítulo não devem ser assinaladas áreas temáticas que, embora aplicáveis à exploração, possam eventualmente não ser objeto de serviço de aconselhamento (áreas temáticas que estão assinaladas no quadro resumo das Áreas Temáticas do Capítulo 1. Identificação do Agricultor / Produtor Florestal na 1.ª coluna “Aplicável à exploração”, mas não estão assinaladas na 2.ª coluna “Objeto de aconselhamento”).

Toda a informação referida neste capítulo deverá constar nos documentos finais elaborados pelas entidades prestadoras dos serviços de aconselhamento agrícola e/ou florestal, nomeadamente a informação relativa ao “**Código**” e associação ao respetivo “**Descritivo**”, uma vez que o código decorre da tabela de áreas temáticas utilizadas para efeitos do reconhecimento das entidades ao abrigo da Portaria n.º 151/2016, de 25 de maio, alterada pela Portaria n.º 54-M/2023, de 27 de fevereiro, quanto às valências dos seus recursos humanos (especialistas).

É obrigatória a existência de informação relativa à “**Aplicação**” do Domínio e posterior preenchimento da informação relativa a “**Não conformidades identificadas**”, se detetadas aquando do Diagnóstico.

No Plano de Ação, deverá constar a “**Informação técnica transmitida**” para resolução das não conformidades identificadas aquando do Diagnóstico. Entende-se que a informação a transmitir ao agricultor terá uma maior facilidade de leitura, se enquadrada ao nível de cada área temática/Domínio, do que remetida para diversos anexos relativos a orientações produzidas para cada não conformidade detetada.

No preenchimento da “**Informação técnica transmitida**”, se a mesma se aplicar a diversos Domínios da mesma área temática, poderá a mesma ser mencionada apenas uma vez e serem discriminados os Domínios em que a mesma se irá repercutir.

O Plano de Ação, aquando da sua apresentação, deve ser datado e outorgado pelo técnico da entidade prestadora do serviço e pelo beneficiário do serviço de aconselhamento agrícola e/ou florestal.

Relativamente a:

RELATÓRIO FINAL

Capítulo 3. ÁREAS TEMÁTICAS

A informação adicional, existente neste Relatório, relativa à “**Orientação implementada**” deve ser preenchida, sempre que tenha havido uma recomendação no sentido de resolução de uma não conformidade.

PONTO “RELATÓRIO FINAL DO SERVIÇO DE ACONSELHAMENTO”

Este capítulo deve ser preenchido pela entidade prestadora do serviço de aconselhamento agrícola e/ou florestal, no prazo de um ano após a conclusão do serviço de aconselhamento prestado ao beneficiário, nos termos do n.º 6 do artigo 14.º da Portaria n.º 151/2016, de 25 de maio, alterada pela Portaria n.º 54-M/2023, de 27 de fevereiro.

No âmbito da avaliação do serviço de aconselhamento, quem questiona o agricultor poderá ser, ou não, o técnico que prestou o serviço, sendo que é o beneficiário que expressa o grau de satisfação e eventuais sugestões acerca do serviço prestado.

O Relatório Final, aquando da sua apresentação, deve ser datado e outorgado pelo técnico da entidade prestadora do serviço de aconselhamento agrícola e/ou florestal responsável pela elaboração do mesmo.